

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024/2025

FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ
(Base: Timbó, Benedito Novo, Doutor Pedrinho e Rio dos Cedros)

COMUNICADO CONJUNTO

FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Vestuário de Timbó (SINTEVE), informam que na data de 24/04/2024 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

a) Cláusula 01 - Reajuste Salarial: (a partir de abril/2024, sobre os salários de março/2024)

- Reajuste de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) aplicados aos salários de até R\$8.767,74 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos);
- Para os salários acima de R\$8.767,74 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), reajuste de uma parcela fixa de R\$372,63 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

b) Cláusula 02 - Remuneração Mínima: (a partir de abril/2024).

- R\$ 1.680,80 inicial;
- R\$ 1.806,20 na efetivação, após 90 dias.

c) Cláusula 08 - Auxílio-Creche: (a partir de abril/2024).

- R\$ 275,00 com comprovação;
- R\$ 220,00 sem comprovação.

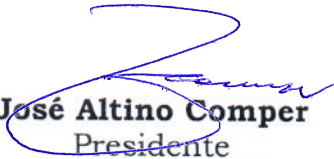
Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com adequação nas redações.


2. OBSERVAÇÕES:

2.1 Estão excluídos da cláusula 01, os empregados admitidos a partir de 01 de abril de 2024 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de abril de 2024, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima.

- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Abril de 2024.
- 2.3** Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 24 de abril de 2024, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, no mês de maio/24, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação.
- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site www.sintex.org.br, após registro no Sistema Mediador.

Blumenau, 24 de abril de 2024


José Altino Comper
Presidente
Sindicato das Indústrias
de Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau


Elfi Lemke
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação, Tecelagem e do
e Vestuário de Timbó

ANEXO – TERMO ADITIVO

CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, mediante prévia e expressa anuência nos termos a lei, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância de R\$47,00 (quarenta e sete reais) equivalente a uma mensalidade para os empregados associados e uma taxa única de R\$57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores da base, na folha de pagamento de **novembro/2024**.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado ainda o direito de oposição aos empregados não sindicalizados, nos 30 (trinta) dias anteriores a data estabelecida para o desconto e de 20 (vinte) dias posteriores a cada parcela descontada, por carta apresentada no Sindicato pelo empregado, por procurador ou familiares do mesmo, devendo ainda, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES**, dar ampla divulgação da regra, seja por jornal de circulação local, ou mesmo, comunicado da entidade laboral informando das regras ora firmadas.

Parágrafo Quarto

Caberá ao empregado entregar à empregadora o comprovante de oposição protocolado no Sindicato dos Trabalhadores, em tempo hábil a fim de que seja evitado o desconto.

Parágrafo Quinto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

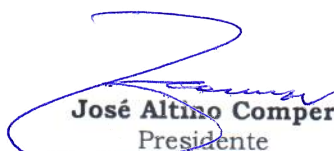
CLÁUSULA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL – ANUAL – 2024/2025

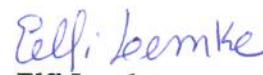
As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 26 de março de 2024, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **18 de junho de 2024**, a taxa negociada patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017.

Parágrafo Único

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 5 empregados – valor fixo de R\$225,00;
- Para as empresas com 6 ou mais empregados - calcular R\$45,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$9.000,00 (200 empregados).


José Altino Comper
Presidente
Sindicato das Indústrias
de Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau


Elfi Lemke
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação, Tecelagem e do
e Vestuário de Timbó